



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 423/2022

Guaporé, 11 de novembro de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 111/2022, que
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL
DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 11 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 111/2022

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: Nº 111/2022

EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa receber autorização do Poder Legislativo para celebração de Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA, visando a consecução de finalidades de interesse público, por meio da transferência de recursos no valor de R\$ 40.000,00 no exercício de 2022, em parcela única, de acordo com o Plano de Trabalho da entidade, para desenvolvimento do projeto “Melhorando o Atendimento aos Idosos”, que objetiva a realização de ações para qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social.

O recurso servirá para aquisição de material de expediente, higiene, limpeza, gêneros alimentícios e outras despesas de custeio, bem como aquisição de material de construção e contratação de mão de obra para reformas na entidade.

O Termo de Fomento somente poderá ser celebrado com a entidade após a análise e aprovação do Plano de Trabalho e comprovações, através de documentos, do atendimento da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6984/2022, que a regulamenta a nível municipal.

A consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 111/2022, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a celebrar TERMO DE FOMENTO com organização social da sociedade civil denominada **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE SANTA RITA**, CNPJ 01.726.948/0001-91, para consecução de finalidades de interesse público, a fim de desenvolver o projeto “MELHORANDO O ATENDIMENTO AOS IDOSOS”, que visa qualificar o atendimento a idosos em vulnerabilidade social, por meio da transferência de recursos na ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), de acordo com o Plano de Trabalho da entidade.

Art. 2º O recurso previsto no artigo anterior somente será liberado após a apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 6984/2022, e conter o nome do Gestor do Projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 3º Após a análise e aprovação do Plano de Trabalho, o Município celebrará o Termo de Fomento com a entidade se atender integralmente o previsto no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Para consecução do previsto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO		
1102	Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação		
	0.019 – Subvenção para Atendimento ao Idoso		
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais	R\$	40.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS – REPASSE MUNICIPAL		
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	R\$	<u>40.000,00</u>

Art. 5º Servirá de cobertura para o crédito autorizado no artigo anterior a redução das seguintes dotações orçamentárias:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

	Projeto -1.047- Aquisição de Bens para Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.500,00
	RECURSO VINCULADO: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL		
	Atividade -2.083-Manutenção do Departamento de Assistência Social		
3.3.90.40.00.00.00	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	R\$	18.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL		
	Atividade -2.089- Gestão do Suas		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	1.500,00
3.3.90.32.00.00.00	Material, Bem ou Serviços de Distribuição Gratuita	R\$	1.200,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL		
	Atividade -2.093-Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R\$	6.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL		
	Atividade -2.094-Ações de Proteção Social Especial Relacionada ao Coronavírus		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$	3.000,00
	RECURSO VINCULADO: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL		
	Atividade -2.095-Serviço de Proteção Social a Adolescentes-Medida Sócio Educativas		
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	R\$	3.800,00
	RECURSO VINCULADO: 1195-FMAS REPASSE MUNICIPAL		
	TOTAL DE REDUÇÃO	R\$	<u>40.000,00</u>

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1102	Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação
	0.019 – Subvenção para Atendimento ao Idoso
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
	RECURSO VINCULADO: 1195 – FMAS – REPASSE MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no Diário Oficial Eletrônico do Município